PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

INSTITUI A CAMPANHA ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IPTU E TAXA DO LIXO COM ESTÍMULO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo fiscal dos débitos com a Fazenda Municipal relativos aos créditos oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, correspondente aos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal, e que não tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º O débito será atualizado na data do pedido efetivo ingresso no Programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente.

§ 2º A formalização do pedido de adesão ao Programa implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais recursos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência ou renúncia de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 3º Para fins de parcelamento, o débito constituído na forma do §1° deste artigo será inscrito em dívida ativa.

§ 4º Os débitos tributários ajuizados ou não, não serão alcançados por esta Lei, se já foram objeto de Parcelamento com os Programas de Recuperação Fiscal - PROREFIS - dos anos anteriores.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, nas seguintes condições:
I - em parcela única com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa, juros de mora e aplicação da atualização monetária, se recolhidos integralmente até **16 de abril de 2019**;

II - em parcela única com desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa, juros de mora e aplicação da atualização monetária, se recolhido até 30 de maio de 2019;

III - em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa, juros de mora e aplicação da atualização monetária.

§ 1º O parcelamento deverá ser requerido até o dia **16 de abril de 2019**, consolidando-se com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

§ 2° As reduções previstas nos incisos deste artigo somente poderão se efetivar nas parcelas quitadas até o dia dos seus respectivos vencimentos.

§ 3° Na hipótese de parcelamento do inciso III do caput, observar-se-á:
I - o recolhimento da primeira parcela deverá ser efetivado até o dia **16 de abril de 2019,** sendo que o não pagamento implicará na revogação imediata do parcelamento.

II - As demais parcelas vencerão sempre no último dia útil de cada mês, sucessivamente até o término das obrigações assumidas.

III - o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFM para os débitos de pessoas físicas e 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM para os débitos de pessoas jurídicas.

§ 4° No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação vigente.

§ 5° A data limite de adesão ao programa para os pagamentos de parcela única deverá respeitar os prazos estabelecidos nos incisos I a II do presente artigo, enquanto o parcelamento previsto no inciso III deverá se observar aquela constante no § 1°.

Art. 3° Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito a restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas do período mencionado.

Art. 4° O inadimplemento de 02 (duas) parcelas implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo do protesto em cartório e execução judicial.

Art. 5° Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças e à Procuradoria Fiscal do Município as providências e a formalização dos procedimentos autorizados e previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A Procuradoria Fiscal do Município ficará responsável pelo acompanhamento dos parcelamentos realizados com base nesta Lei, devendo adotar as medidas judiciais cabíveis na hipótese de inadimplemento.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2019, que institui a campanha especial de arrecadação tributária do IPTU e taxa do lixo com estímulo à quitação de débitos pendentes de exercícios anteriores e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que trata da instituição da campanha especial de arrecadação tributária e fiscal.

Essa iniciativa tem por objetivo possibilitar que os contribuintes possuidores de débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente ao tributo IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, possam aderir ao programa de modo a regularizarem suas respectivas situações por meio das oportunidades oferecidas.

Assim, o Município cria, com esse Projeto, possibilidades para que os contribuintes que, por alguma razão, estão em débito com IPTU ou a Taxa, correspondente aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, possam adimplir tais débitos nas condições mais módicas que são oferecidas pelo Poder Executivo, bem como a possibilidade de participarem da Campanha IPTU Premiado.

As 3 (três) situações abaixo dão uma amostra do que se possibilita quitar, não só o IPTU e a Taxa de Coleta do corrente exercício como dos outros três acima referenciados, tendo para tanto os descontos abaixo especificado:

a) pagarem parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa por descumprimento da obrigação principal, além das multas, juros de mora e atualização monetária, se recolhidos, integralmente até 16 de abril de 2019;

b) efetuar o pagamento em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa por descumprimento da obrigação principal, além das multas, juros de mora e atualização monetária, se recolhidos até 30 de maio de 2019; e ou

c) parcelarem até 05 (cinco) vezes, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por descumprimento da obrigação principal, além das multas e juros de mora e atualização monetária.

Importa destacar que o IPTU é um dos principais tributos do Município, representando um dos maiores índices de arrecadação, neste sentido, estimular os proprietários de imóveis a realizar o pagamento do mesmo, dentro dos prazos devidos, contribui para o equilíbrio financeiro do município, preenche as exigências legais e sociais, além de inibir a evasão fiscal e melhorar o sistema de arrecadação da comuna, sem crucificar a situação econômica dos contribuintes e ao mesmo tempo, oportunizar receitas tributarias indispensáveis aos atos operacionais de gestão do Município.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Outra medida à qual se pretende atingir é a redução significativa do volume de dívida ativa pendente, onde mesmo naquelas que se convertem em Ações Judiciais, se encontra grandes dificuldades para sua quitação, devido as condições financeira da grande maioria dos contribuintes, o que vem se agravando a cada ano, e repercutindo na falta de recursos para o empreendimento de ações do governo municipal.

Explica-se ainda, que o presente projeto não caracteriza-se como renúncia de receita, pois a anistia e a dispensa propostas resumem-se a juros de mora e multas, sendo que na programação da receita do município não foram computadas tais parcelas, observando-se que as parcelas acordadas pelo presente programa serão atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento e, em decorrência desta medida, haverá um incremento maior das receitas em virtude das melhores condições oferecidas pelo projeto.

Assim, não restam dúvidas da importância da presente proposta que reconhece a dificuldade financeira dos contribuintes do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo em quitar seus débitos junto a municipalidade.

Pelo exposto, espera-se aprovação do presente Projeto, cientes Vossas Excelências de que o propósito dele é, por vias legais, facilitar a quitação do tributo e taxa aludidos na proposta, e ao mesmo tempo, prover o Município de maiores receitas advindas dos débitos tributários que serão liquidados à vista ou mesmo parcelados em condições favoráveis aos devedores contribuintes.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

OFÍCIO Nº 109/2019 – GAP **SANTARÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

EXMO. SR.
EMIR MACHADO DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NESTA

Poder Leg. Municipal
Protocolo Recebido 72
Em 25/02/19 H 15:30

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que institui a campanha especial de arrecadação tributária do IPTU e taxa do lixo com estímulo à débitos pendentes de exercícios anteriores e dá outras providências, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém